



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL
PLACAR
PUBLICADO EM:**

20 ABR. 2021



Luciano de Oliveira

LEI MUNICIPAL Nº 2004, de 20 de Abril de 2021.

“Institui, no âmbito do Município de Silvânia, o Projeto “A Câmara vai à Escola”.

A Câmara Municipal de Silvânia, nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, APROVA, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Silvânia, o Projeto “A Câmara vai à Escola”, com o objetivo geral de promover a interação entre a câmara de vereadores e as escolas públicas e privadas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º O projeto será implantado mediante adesão das escolas mencionadas no *caput* do art. 1º e abrangerá o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Silvânia;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da câmara e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade silvaniense;

III - Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população silvaniense.

IV - Proporcionar situações em que os alunos e professores apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “A Câmara vai à Escola” e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - Planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados, conforme requerimento escrito dos diretores escolares;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

II - Pesquisa e seleção de material didático;

III - Estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;

IV - Visita mensal na última semana de cada mês, de pelo menos um vereador e funcionários do quadro permanente de cargos da câmara nas instituições de ensino, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do vereador no desenvolvimento do município;

V - Apresentações e realizações de palestras, a requerimento das escolas;

VI - Divulgação no *site* da câmara e agendamento da visita, pelo vereador, com uma semana de antecedência junto à secretaria, para adequação da estrutura e organização da apresentação;

VII - Promoção de atividades com os seguintes temas:

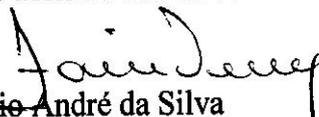
- a) história da Câmara Municipal de Silvânia;**
- b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;**
- c) tramitação de proposições.**

VIII - Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma reunião ordinária dentro de calendário previamente definido.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, 20/04/2021 (vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um).


Fábio André da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Silvânia
Biênio 2021/2022

Autoria dos vereadores:
Fábio André da Silva
Matheus Henrique Gomes de Brito
Alba Stefania Silva Batista
Tatiane Santos Duarte
Valdomiro José

Av. Mário Ferreira, 140 Centro - Silvânia-GO - CEP 75180-000
Fone: 62 3332-1202 - www.camaradesilvania.go.gov.br